PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
SETOR DE CONTROLE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI. SCGOF Nº 01/2014
Fortaleza, 3/6/2014

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo/ Documento	9.859/2014-9
Nº da Ordem de Serviço	04/2014
Setor Responsável pela Auditoria	Setor de Controle da Gestão Orçamentária e Financeira - SCGOF
Unidade Auditada	Diretoria Geral
Tipo de Auditoria	Conformidade
Objeto da Auditoria	Auditoria sobre processos referentes a despesas inscritas em Restos a Pagar

1. Introdução:

1.1. O presente Relatório apresenta os resultados da ação de controle de auditoria realizada em cumprimento ao contido na Ordem de Serviço SCI.SCGOF Nº 04/2014, com o objetivo de verificar a legalidade dos procedimentos relativos à inscrição de despesas em Restos a Pagar não Processados, referentes ao exercício de 2013.

1.2. Os trabalhos foram conduzidos em estrita observância às normas de auditoria dispostas no Manual de Atividades do Controle Interno do TRT da 7ª Região e às aplicáveis ao Serviço Público Federal, tendo sido utilizadas as técnicas de análise documental e indagação escrita, não tendo sido imposta qualquer restrição a sua realização.

2. Escopo:

2.1. Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, atos e fatos, relacionados ao objeto, com base em amostra aleatória, utilizando-se o critério de subjetividade e materialidade, e contemplaram os seguintes pontos de controle:

- A inscrição em Restos a Pagar;
- Diárias, Ajuda de Custo e Suprimento de Fundos;
- Disponibilidade de Caixa e Vedações de Fim de Mandato;
- Anulação de Saldos; e
- Percentual de Dotação Inscrita em Restos a Pagar.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Informações e Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações corretivas e prazos estabelecidos para a adoção de providências.

3.2. Durante os procedimentos de auditoria os fatos apurados sujeitos a registros em relatório, foram levados ao conhecimento da unidade auditada por meio do Memo TRT7.SCI Nº 48/2014 para manifestação prévia, com o fito de agregar à análise elementos que possam alterar as conclusões/constatações ou justificar a prática dos atos ou fatos apontados. Em resposta, a Divisão

de Orçamento e Finanças apresentou manifestação, em 22/5/2014, por meio de Despacho e Manifestação na Folha de Constatação TRT7.SCI.SCGOF Nº 04/2014, que repousam às fls.9-14 do Processo TRT7 PG Nº 9.859/2014-9.

II. INFORMAÇÕES E CONSTATAÇÕES DE AUDITORIA

II.1. Assunto/Ponto de Controle: Inscrição em Restos a Pagar

Nº da Informação/ Constatação de Auditoria	**01**

Descrição Sumária: Emissão de empenho e sua consequente inscrição em restos a pagar sem a observância dos princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa

Fato:

Constatou-se, nos processos relacionados abaixo, a ausência de tempo hábil para entrega/execução do objeto contratado no exercício de 2013.

Em 60% da amostra de processos auditados, detectou-se a emissão de restos a pagar com a finalidade de atender despesas do próximo exercício financeiro, ou seja, o uso de recursos orçamentários de um exercício para atender a despesas do exercício seguinte, contrariando, dessa forma, os princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa.

Seq	Processo TRT7 Nº	Nota de Empenho	Valor do Empenho	Data do Empenho	Prazo para entrega do Objeto	Valor Inscrito Em RAP
1.	11.585/2013 (Tokio Marine Seguradora S.A.)	2013NE001438	R$ 11.200,00	27/12/13	Prazo para entrega do material/serviço: **03/01/2014 a 02/01/2015**	R$ 11.200,00
2.	9.817/2013 (Emporium Construtora Comercio e Servicos)	2013NE001423	R$ 137.000,00	27/12/13	60 dias corridos da nota de empenho **(27/02/2014).**	R$ 137.000,00
3.	12.692/2013 (Positivo Informática)	2013NE001410	R$ 184.310,00	26/12/13	45 dias após a assinatura do contrato. **(10/02/2014)**	R$ 184.310,00
4.	11.866/2013 (Manzi & Carvalho Comercial de Informatica)	2013NE001385	R$ 51.050,00	23/12/13	30 dias contados do recebimento da nota de empenho **(23/01/2014)**	R$ 51.050,00
5.	9.714/2013 (Lanlink)	2013NE001373	R$ 254.449,62	20/12/13	45 dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho - 05/02/2014 - prorrogado para **19/02/2014**	R$ 254.449,62

6.	6.312/2013 (Utilaco Utilidades em Aco Industria e Comercio)	2013NE001357	R$ 52.788,00	18/12/13	30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho **(18/01/2014)**	R$ 52.788,00
7.	435/2013(Status Projetos e Telecomunicações Ltda)	2013NE001298	R$ 125.512,30	13/12/13	Prazo para conclusão dos serviços: 60 dias	R$ 92.901,12
8.	5.961/2013 (MD Brasil Arquitetos Sociedade Simples)	2013NE001129	R$ 148.827,69	08/11/13	90 dias contados do recebimento da O.S (04/12/2013), ou seja, **01/03/2014.**	R$ 148.827,69
9.	7.344/2012 (Construtora Correia Lima Ltda – EPP)	2013NE000958	R$ 85.845,72	27/09/13	180 dias corridos contados do recebimento, pela contratada da ordem de serviço (06/12/13) , emitida pela divisão de engenharia.	R$ 85.845,72
10.	11.321/2012 (Leme Consultoria)	2013NE000723	R$ 274.234,00	23/07/13	Etapa inicial - 10 dias após a assinatura do contrato (02/08/2013)	R$ 167.282,74
11.	6.461/2013 (Positivo Informática)	2013NE000722	R$ 381.785,00	22/07/13	45 dias após a assinatura do contrato (02/10/2013), ou seja, **08/11/2013.**	R$ 381.785,00
12.	2.150/2013 (Consducto)	2013NE000654	R$ 570.000,00	25/06/13	150 dias corridos contados do recebimento, pela contratada da ordem de serviço (12/7/13)	R$ 520.793,27

Verificou-se, portanto, consoante demonstrado no quadro acima, que quase a totalidade dos objetos contratados foi empenhada no final do exercício de 2013.

Os empenhos relativos aos Processos TRT7 n°s 6.461/2013 (Positivo Informática), 2.150/2013 (Consducto) e 7.344/2012 (Construtora Correia Lima Ltda – EPP) foram inscritos em restos a pagar, apesar do prazo para conclusão de entrega do objeto encerrar-se no exercício de 2013.

No caso do Processo TRT7 nº 6.312/2013 (Utilaço - Utilidades em Aço Indústria e Comércio), o recurso orçamentário era proveniente de provisão recebida do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). No MEMO TRT7. SARQ Nº 208/2013 (Fl.168), de 12/12/2013, a Coordenadora de Serviços do Setor de Arquivo solicitou a aquisição de um quantitativo maior de estantes, para atender a demanda deste Regional, ressaltando que os recursos disponibilizados pelo CSJT

destinados a este fim, referentes ao Projeto de Modernização de Arquivos, deveriam ser utilizados até 31/12/2013.

Depreende-se, portanto, que os recursos descentralizados disponibilizados para este Regional eram para ter sido utilizados em 2013. Ocorre que o empenho 2013NE001357 foi emitido apenas em 18/12/2013 (Fl.177), no valor de R$52.788,00, sem tempo hábil para a entrega do material, que seria de até 30 dias, a contar do recebimento da nota de empenho (item 6.4 do Termo de Referência de fls.58-60). Em 27/12/13,foi emitido outro empenho 2013NE001443 (Fl.185), no valor de R$7.918,20, contemplando os acréscimos solicitados pelo Setor de Arquivo, à fl.168, também sem tempo hábil para a entrega do material.

Consultando o SIAFI Gerencial, constatamos que até 22/04/2014 nenhum pagamento foi efetuado e os valores referentes às notas de empenho 2013NE001357 e 2013NE001443 continuam inscritos em restos a pagar.

Constatação conexa:

O despacho de autorização para emissão da nota de empenho (Fl.57v), referente ao Processo TRT7 nº 6.461/2013 (Positivo Informática), não foi assinado pelo ordenador de despesas.

Manifestação do Auditado:

A Divisão de Orçamento e Finanças - DOF informou que recebe os processos para emissão de nota de empenho devidamente autorizada pela Ordenadoria de Despesa, não competindo, destarte, questionar determinação superior.

Quanto à ausência de tempo hábil para a entrega/execução do objeto contratado no exercício, a DOF alegou não ser de sua competência mensurar tal prazo, entendendo que tal acompanhamento deva ocorrer pelo setor solicitante/gestor do contrato.

Análise da Equipe:

Considerando que o planejamento facilita o controle interno administrativo e, por outro lado, o controle interno administrativo realimenta o planejamento, as falhas de controle observadas são, em parte, resultantes das deficiências de planejamento do orçamento e da execução orçamentária.

Segundo o Manual de Despesa Nacional, aprovado pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Segundo o Princípio da Anualidade o orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano. No Brasil, o exercício financeiro coincide com o ano civil, conforme dispõe o artigo 34 da Lei nº 4320/1964:

> "Art. 34. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil."

Depreende-se do princípio da anualidade e da competência que somente se devem inscrever em restos a pagar não processados as despesas não liquidadas quando o serviço ou material contratado

tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

À luz do Princípio da Competência pode-se verificar que o empenho não preenche os requisitos do fato gerador da despesa, pois o orçamento destina-se a atender necessidades do exercício, portanto o objeto que for executado no exercício seguinte deve ser empenhado nesse exercício.

Assim, as despesas devem ser honradas com recursos do exercício financeiro a que se destinem. A execução do objeto deve ocorrer dentro do exercício e em conformidade com a legislação vigente, devendo as parcelas remanescentes serem incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa.

Entende-se, desta feita, que a inscrição de restos a pagar com a finalidade de atender despesas do próximo exercício financeiro fere os princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa (arts. 165, inciso III, e 167 da Constituição Federal (CF) de 1988; arts. 2º, 34 e 35 da Lei no. 4.320/64; e art 50, inciso II da LC nº. 101/00).

Nesse diapasão é a determinação contida no Acórdão nº 3.932/2007-TCU-1ª Câmara (item 1.1, TC-018.201/2006-8):

> Assunto: RESTOS A PAGAR. DOU de 07.12.2007, S. 1, p. 152. Ementa: o TCU determinou ao Centro Federal de Educação Tecnológica de Bento Gonçalves/RS que se abstivesse de processar despesas com restos a pagar que não atendessem aos princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa, conforme Lei nº 4320/1964, arts. 35, 36 e 63.

Ausência de assinatura no despacho de autorização para emissão da nota de empenho

Não houve manifestação sobre a ausência de assinatura do ordenador de despesa no despacho de autorização para emissão da nota de empenho (Fl.57v), referente ao Processo TRT7 nº 6.461/2013 (Positivo Informática).

Destarte, mantemos a constatação de auditoria, tendo em vista a necessidade de providência e para fins de monitoramento, oportunamente.

Recomendação 1:

Aplicar assinatura no despacho de autorização para emissão da nota de empenho (Fl.57v), referente ao Processo TRT7 nº 6.461/2013 (Positivo Informática).

Prazo	**5 dias**

Recomendação 2:

Organizar o planejamento da execução orçamentária, observando os princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa, além da compatibilidade dos atos com a LOA, LDO e PPA.

Prazo	**Não se aplica**

Recomendação 3:

Somente inscrever saldos de empenho em restos a pagar após depuração dos valores e verificação do cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares.

Prazo	**Não se aplica**

Nº da Informação/ Constatação de Auditoria	**02**

Descrição Sumária: Valores inscritos em restos a pagar sem representarem com exatidão os valores dos efetivos compromissos a pagar

Fato:

Examinando os valores inscritos em restos a pagar, verificou-se a existência de uma diferença em relação ao valor pago, gerando um saldo remanescente nos processos listados a seguir:

Processo TRT7 Nº	Nota de empenho	Valor inscrito em restos a pagar	Valor pago/ cancelado	Saldo remanescente
7.344/2012 (Construtora Correia Lima Ltda – EPP)	2013NE000958	R$85.845,72	R$68.216,29	R$17.629,43
993/2013 (Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – ME)	2013NE000886	R$29,58	R$0,00	R$29,58
36.262/2011-9 (RECEP Comércio de Material	2013NE000641	R$8.466,20	R$0,00	R$8.466,20
682/2013 (MSV Serviços LTDA)	2013NE000900	R$1.324,08	R$0,00	R$1.324,08
338/2013 (Centro de Integração Empresa Escola)	2013NE000447	R$900,40	R$589,66	R$310,74
23.034/10-0 (North Segurança)	2013NE000864	R$237.111,56	R$234.820,71	R$2.290,85
48.684/09-6 (Gestor)	2013NE000040	R$528.809,89	R$522.204,93	R$6.604,96

Durante a análise do Processo TRT7 nº 7.344/2012, verificou-se que a nota de empenho 2013NE000958, no valor de R$85.845,72, emitida em 30/09/2013, foi referente ao 3º Aditivo do Contrato nº 43/2012. A referida nota de empenho foi utilizada para parte do pagamento da 9ª medição, no valor de R$68.216,29, realizado em 08/01/2014, restando um saldo de R$17.629,43, incluído em RAP.

Além da nota de empenho citada acima, identificou-se a nota de empenho 2012NE000735, referente ao reforço no valor global inicial do contrato, utilizada para pagamentos da 8ª e 9ª medições, ficando um saldo a ser cancelado no valor de R$9.307,25, relativa à supressão de valor do 1º aditivo.

O 1º e o 3º Aditivos do Contrato nº 43/2012 acresceram e suprimiram valores no valor global

inicial do contrato, entretanto, os empenhos mencionados acima dos referidos aditivos, foram efetuados pelo valor do acréscimo e não pela diferença entre o acréscimo e a supressão dos aditivos, gerando um saldo remanescente.

Ressalte-se que os saldos remanescentes das notas de empenho 2013NE000958 e 2012NE000735 teriam sidos minimizados no caso do Processo em tela, caso os valores empenhados tivessem sido efetivados pela diferença entre os valores do acréscimo e da supressão, referentes ao 1º e o 3º aditivos do contrato nº 43/2012 e não pelo valor do acréscimo.

Em relação ao Processo TRT7 PG nº 36.262/2011-9, a nota de empenho foi entregue ao fornecedor em 02/07/2013, conforme fl.815, com prazo de 30 dias corridos para o fornecimento do material. Não consta nos autos documentos da contratada comprovando a entrega do material nem gestão administrativa visando o seu recebimento, tendo sido todo o valor empenhado inscrito em restos a pagar.

Não foi encontrada, nos autos do Processo TRT7 nº 682/2013, a nota de empenho 2013NE000900. Consultando o SIAFI, foi identificada uma anulação de R$135,92 no valor inicialmente empenhado (R$1.460,00), gerando um saldo remanescente de R$1.324,08, inscrito em restos a pagar.

Manifestação da unidade auditada:

Conforme informou a DOF, ao final do exercício financeiro são inscritos em restos a pagar, os saldos empenhados. Essa inscrição destina-se a despesas exclusivamente caracterizadas como RAP, portanto, a inscrição em RAP do saldo empenhado de um exercício não objetiva atender despesas de outro exercício. O que ocorre é que tal empenho é estimativo, sendo assim, não se pode vislumbrar o valor exato das despesas. Os saldos empenhados são inscritos, porque em quase a totalidade dos casos, a DOF não é informada sobre a utilização ou não do saldo empenhado. Quando a NE tem sua inscrição em RAP e constata-se que não há despesa a ser executada, o saldo é cancelado e devolvido o financeiro ao CSJT.

Quanto aos saldos remanescentes das Notas de Empenhos mencionadas no item 02, a DOF sugere que haja manifestação dos respectivos gestores de cada processo, sobre a necessidade ou não de utilização do saldo inscrito em RAP. Caso tais saldos não sejam mais passíveis de execução, serão devidamente cancelados, após autorizado pela Ordenadoria de Despesa.

Análise da Equipe:

A inscrição de despesas de restos a pagar não processados, segundo o Manual de Despesas Nacional (Portaria Conjunta STN/SOF nº 3/2008), é feita após a anulação dos empenhos desnecessários e cotejando as disponibilidades, verificando quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar, as demais deverão ser anuladas e inscrevem-se os restos a pagar não processados do exercício.

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 4ª Edição, a inscrição de despesa em restos a pagar não processados é procedida após a anulação dos empenhos que não podem ser inscritos em virtude de restrição em norma do ente, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e

anulam-se as demais para, após, inscrevem-se os restos a pagar não processados do exercício.

Infere-se, portanto, que a inscrição em restos a pagar não processados não deve ser feita pelo saldo dos empenhos, indiscriminadamente, mas deve ser procedida após a depuração das despesas, no exercício financeiro de sua emissão, ou seja, verificam-se quais despesas devem ser inscritas em restos a pagar e anulam-se as demais.

Cumpre-nos consignar que, ao contrário do esposado na manifestação acima, os empenhos relacionados no quadro alhures não são estimativos e, portanto, é possível se saber o valor exato das despesas.

No caso do Processo TRT7 nº 7.344/2012, por exemplo, ocorreu um erro na emissão nas notas de empenho 2013NE000958 e 2012NE000735. O 1º e o 3º Aditivos do Contrato nº 43/2012 acresceram e suprimiram valores ao valor global inicial do contrato, entretanto, os empenhos mencionados, relativos aos referidos aditivos, foram efetuados pelo valor do acréscimo e não pela diferença entre o acréscimo e a supressão, gerando saldos remanescentes. Esses saldos eram para ter sido cancelados e não inscritos em restos a pagar, uma vez que não há despesa a ser realizada.

Em relação aos demais processos, verificou-se, também, que não houve uma análise prévia à inscrição de despesas em restos a pagar, inclusive foram inscritos saldos irrisórios (Processo TRT7 nº 993/2013). O fato é que, em consulta ao SIAFI Gerencial, detectou-se que até 26/5/2014 permanecem os saldos indicados na tabela em epígrafe.

Dessume-se, alfim, da análise da justificativa apresentada, que há uma indefinição com respeito à responsabilidade pela prevenção de inscrições indiscriminadas de saldos orçamentários em restos a pagar. O Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças, em suas alegações, sugere que haja manifestação dos respectivos gestores de cada processo, sobre a necessidade ou não de utilização do saldo inscrito em RAP e assim, caso tais saldos não sejam mais passíveis de execução, serão devidamente cancelados, após autorizado pela Ordenadoria de Despesa.

Recomendação 1:

Apurar os saldos remanescentes de empenhos inscritos em restos a pagar e, quando for o caso, proceder ao cancelamento.

Prazo	**30 dias**

Recomendação 2:

Evitar a inscrição de despesas em restos a pagar pelo saldo dos empenhos, assegurando que os saldos dos restos a pagar representem os valores dos efetivos compromissos a pagar.

Prazo	**Não se aplica**

Nº da Informação/ Constatação de Auditoria	**03**

Descrição Sumária: Inscrições em restos a pagar feitas em nome do Tribunal sem representarem com exatidão os valores dos efetivos compromissos a pagar

Fato:
Examinando os valores inscritos em restos a pagar não processados, identificamos alguns

empenhos emitidos em nome do Tribunal, no valor de R$195.367,41, a seguir identificados:

Item	Descrição/Natureza de Despesa	Nota de Empenho	Valor
1	Indenização de Transporte – Pessoal Civil	2013NE000025 05	R$40.204,38
2	Auxílio-Creche Civil	2013NE000061 09	R$3,30
3	Auxílio-Alimentação Civis	2013NE000062 01	R$50.771,59
4	Auxílio-Transporte Civis	2013NE000063 01	R$1.180,23
5	Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	2013NE000064 08	R$2.508,38
6	Auxílio Natalidade Ativo Civil	2013NE000112 05	R$1.587,80
7	Serviço de Seleção e Treinamento	2013NE000113 28	R$17.466,34
8	Perícias Técnicas Justiça Gratuita	2013NE000124 10	R$76.500,00
9	Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	2013NE000266 14	R$1.000,00
10	Restituições	2013NE000267 02	R$2.845,39
11	Indenização de Moradia – Pessoal Civil	2013NE000267 07	R$1.300,00

Mediante Requisição de Documentos e Informações TRT7.SCI.SCGOF nº 03/2014, esta unidade de controle solicitou à Secretaria de Gestão de Pessoas que informasse os beneficiários pagos e/ou a serem pagos com os saldos dos empenhos mencionados no quadro acima. Em resposta, por meio de informações prestadas nos autos do Proc. TRT7 PG nº 7.664/2014-0, os Setores de Folha de Pagamento, de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios e de Pagamento de Inativos e Pensionistas, integrantes da Secretaria de Gestão de Pessoas, apresentaram os valores e/ou esclarecimentos pertinentes, sintetizados a seguir:

Item	Descrição/Natureza de Despesa	Valor RAP	Valor pago	Vlr a ser pago	Saldo RAP
1	Indenização de Transporte – Pessoal Civil	R$40.204,38	R$10.726,09	R$0,00	R$29.478,29
	Setor de Folha de Pagamento		R$0,00	R$0,00	-
	Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios		R$10.726,09	-	-
2	Auxílio-Creche Civil	R$3,30	R$0,00	R$3.293,07	R$3,30
	Setor de Folha de Pagamento		R$0,00	R$3.293,07	-

3	Auxílio-Alimentação Civis	R$50.771,59	R$806,82	R$0,00	R$49.964,77
	Setor de Folha de Pagamento		R$806,82	R$0,00	-
4	Auxílio-Transporte Civis	R$1.180,23	R$0,00	R$0,00	R$1.180,23
	Setor de Folha de Pagamento		R$0,00	R$0,00	-
5	Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	R$2.508,38	R$2.359,30	R$0,00	R$149,08
	Setor de Folha de Pagamento		R$0,00	R$0,00	-
	Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios		R$1.074,50	-	-
	Setor de Pagamento de Inativos e Pensionistas		R$1.284,80	-	-
6	Auxílio Natalidade Ativo Civil	R$1.587,80	R$523,65	R$0,00	R$1.064,15
	Setor de Folha de Pagamento[1]		R$0,00	R$0,00	-
	Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios		R$523,65	-	-
7	Serviço de Seleção e Treinamento	R$17.466,34	R$0,00	R$0,00	R$17.466,34
	Setor de Folha de Pagamento[1]		R$0,00	R$0,00	-
8	Ressarcimento Assistência Médica/Odontológica	R$1.000,00	R$0,00	R$0,00	R$1.000,00
	Setor de Folha de Pagamento		R$0,00	R$0,00	-
9	Restituições	R$2.845,39	R$0,00	R$0,00	R$2.845,39
	Setor de Folha de Pagamento		R$0,00	R$0,00	-
10	Indenização de Moradia – Pessoal Civil	R$1.300,00	R$700,00	R$0,00	R$600,00
	Setor de Folha de Pagamento[1]		R$0,00	R$0,00	-
	Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios		R$700,00	-	-

Analisando as informações prestadas, constatou-se que os valores dos compromissos assumidos em 2013 são inferiores aos valores inscritos em restos a pagar, à exceção do auxílio-creche civil.

[1] Setor informa que não é responsável pelo pagamento.

Depreende-se, portanto, que a inscrição foi realizada com base no saldo de empenho e, até o presente momento, não foi cancelado o saldo remanescente.

Manifestação da unidade auditada:

Consoante manifestação da DOF, os saldos das Notas de Empenho inscritos em RAP ao final do exercício são decorrentes de empenhos estimativos, cuja execução se dá na folha de pagamento. A inscrição é efetivada pelo saldo existente, de forma a garantir eventuais pagamentos que se caracterizem como "restos a pagar". A DOF assim procede, pois não recebe informações precisas sobre montantes a serem executados, ou seja, para que fossem inscritos saldos de forma exata, seria necessário que as outras unidades fornecessem as informações precisas, em vez de valores estimados.

Análise da Equipe:

Quanto à justificativa para inscrição em restos a pagar de referidas notas de empenho em restos a pagar, dissentimos do posicionamento apresentado, haja vista que a alegação que, em síntese, foi utilizada para tal prática é justamente o fato de não se conhecer o montante a ser executado, ou seja, desconhecer os respectivos credores e, assim, inscreve-se pelo saldo do empenho a fim de garantir eventuais pagamentos, não se prestando, portanto, para justificar sua inscrição em restos a pagar.

Recomendação:

Proceder, no final de cada exercício, à anulação das notas de empenho que sequer tenham sido formalmente assumidas por credor específico, sob pena de descumprimento legal (art. 35 do Decreto nº 93.872/86).

Prazo	**Não se aplica**

II.2. Assunto/Ponto de Controle: Percentual de Dotação Inscrita em Restos a Pagar

Nº da Informação/ Constatação de Auditoria	**04**

Descrição Sumária: Falhas nos controles internos administrativos

Fato:

Constatou-se que foi inscrita em restos a pagar 19,19% (R$8.458.448,25) da dotação orçamentária disponibilizada para o exercício (R$44.067.897,18), excluindo-se as despesas de pessoal e as relativas ao pagamento de precatórios.

Vislumbra-se que esse percentual poderia ser reduzido se tivesse sido adotado um mecanismo de controle mais efetivo, posto que, da análise da amostra auditada, e conforme já relatado em tópicos anteriores, os saldos orçamentários foram inscritos em restos a pagar indiscriminadamente, pelos saldos dos empenhos. Por consequência, despesas foram indevida e automaticamente inscritas. Em alguns casos, constatou-se a inscrição em restos a pagar de valor irrisório, a saber:

Processo TRT7 Nº/ Descrição da natureza da despesa	Nota de empenho	Saldo RAP
993/2013 (Eunice Maria Gonçalves de Oliveira – ME)	2013NE000886	R$29,58
Auxílio-Creche Civil	2013NE000061	R$3,30

Manifestação da unidade auditada:

Como já afirmado anteriormente pela DOF, foram inscritos em restos a pagar os saldos empenhados existentes ao final do exercício. Foram anulados empenhos não passíveis de inscrição em RAP como diárias e também os de valores irrisórios. Todos os demais saldos empenhados são inscritos em restos a pagar para assegurar o pagamento das contratações assumidas por este Regional, haja vista que não são recebidas informações sobre a execução ou não de determinados contratos.

A inscrição de RAP no final do exercício se dá pelo saldo empenhado para proporcionar a quitação futura de eventuais despesas caracterizadas como "restos a pagar", porque, se assim não se procedesse, incorreríamos numa situação em que teríamos que liquidar despesas de exercícios anteriores utilizando dotação do exercício seguinte. Entendemos, por fim, que da forma como se tem procedido é a opção gerencial melhor, não constituindo em ilegalidade.

Análise da Equipe:

Na alegação apresentada afirmou-se que foram anulados empenhos não passíveis de inscrição em restos a pagar como os de valores irrisórios. Contudo, a exemplo dos empenhos citados no quadro acima, detectamos que foram inscritos empenhos de valores irrisórios.

Quanto à manifestação de que foram inscritos em restos a pagar os saldos empenhados, para assegurar á quitação futura de eventuais despesas, reforçamos que inscrição em restos a pagar não processados não deve ser feita pelo saldo dos empenhos, mas devem representar os valores dos compromissos efetivamente assumidos no exercício financeiro.

Recomendação 1:

Proceder ao cancelamento dos saldos irrisórios de empenhos inscritos em restos a pagar.

Prazo	**30 dias**

Recomendação 2:

Adotar, dentre outros possíveis indicadores de desempenho da execução orçamentária, o percentual de dotação orçamentária disponibilizada inscrita em restos a pagar (exclusive as despesas de pessoal e os precatórios).

Prazo	**Não se aplica**

III. CONCLUSÃO

Concluídos os trabalhos de auditoria, na extensão definida no escopo, foram constatadas situações, a seguir relacionadas, envolvendo fatos ou atos praticados que conflitam com os dispositivos legais ou normas relativos à boa e regular gestão de recursos públicos, exigindo a adoção, por parte da Administração, de providências no sentido não apenas de corrigi-las, mas de evitar sua recorrência, mediante melhorias e aprimoramento dos controles internos administrativos:

- Constatação Nº 01: Emissão de empenho e sua consequente inscrição em restos a pagar sem a observância dos princípios da anualidade orçamentária e da competência da despesa;
- Constatação Nº 02: Valores inscritos em restos a pagar sem representarem com exatidão os valores dos efetivos compromissos a pagar;
- Constatação Nº 03: Inscrições em restos a pagar feitas em nome do Tribunal sem representarem com exatidão os valores dos efetivos compromissos a pagar;
- Constatação Nº 04: Falhas nos controles internos administrativos.

Responsáveis pela Elaboração:	
Maura Cristina Brasil Correia Coordenadora de Serviço - SCGOF	Adrienne Garcia Xerez Silva Técnica Judiciária
Data: 3/6/2014	

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Maura Cristina Brasil Correia Coordenadora de Serviço - SCGOF	Ricardo Domingues da Silva Secretário de Controle Interno
Data: 3/6/2014	**Data: 3/6/2014**